



Câmara Municipal de Curitiba

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023

Termo de Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA** e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA- IPMC**.

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, nesta Cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no Palácio Rio Branco, presentes de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 720, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.636.520/0001-10, neste ato representada por seu Presidente e Ordenador da Despesa, Vereador **MARCELO TSCHÁ FACHINELLO**, inscrito no CPF/MF sob nº 024.891.169-40, assistido por seu Diretor Geral **GLAUCO MACHADO REQUIÃO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.184.379-15, e pelo Procurador Dr. **RICARDO TADAO YNOUE**, OAB/PR 40.642 e, de outro lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - IPMC**, autarquia do Município de Curitiba, com sede na Av. João Gualberto, nº 623, Mezanino, Torre C, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 76.608.736/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, **ARY GIL MERCHEL PIOVESAN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 737.036.489-53, neste ato assistido pelo Diretor de Previdência do IPMC, Sr. **HELIO JOSE PIZZATTO**, inscrito no CPF/MF sob nº 002.656.759-87, doravante denominado **IPMC**, tendo em vista que:

- O **IPMC** e responsável, no âmbito do Município de Curitiba, por questões relativas a previdência dos servidores municipais, conforme art. 40, §2º da Constituição Federal;
- A **CMC** e responsável, através de sua Comissão Executiva, pelas aposentadorias dos servidores do Poder Legislativo, conforme art. 43, IV da Lei Orgânica do Município de Curitiba;
- Os servidores da **CMC** contribuem para o regime previdenciário gerido pelo IPMC;

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, obedecidas, no que couberem, as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, regendo-se pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o apoio mutuo entre **CMC** e o **IPMC** nos procedimentos relativos a concessão de aposentadorias para servidores da **CMC**.

Paragrafo Único. Em decorrência das obrigações constantes neste instrumento, não serão gerados encargos financeiros para quaisquer dos convenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste Acordo de Cooperação será operacionalizado da seguinte forma:

2.1.1 Os pedidos de aposentadoria dos servidores da **CMC** serão protocolados junto a este órgão legislativo, contendo:

- 2.1.1.1 Requerimento do servidor, solicitando a aposentadoria;
- 2.1.1.2 Cópia de qualquer documento oficial de identificação do servidor;
- 2.1.1.3 Cópia do último comprovante de remuneração do servidor;

2.1.2 A **CMC** juntará ao pedido os documentos relativos do servidor solicitante, a saber:

- 2.1.2.1 Levantamento das informações funcionais e financeiras, informando data de admissão, o tempo de efetivo exercício no serviço público e o tempo de exercício na carreira e no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria;
- 2.1.2.2 Quando for o caso laudo médico pericial atestando a incapacidade definitiva do servidor nos casos de aposentadoria por invalidez;

2.1.3 Após, encaminhará o processo ao **IPMC**;



Câmara Municipal de Curitiba

2.1.3.1 Além da documentação indicada nos itens “2.1.1” e “2.1.2” também deverão ser observadas as exigências contidas nos atos normativos editados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2.1.3.2 O **IPMC** elaborará no prazo de 40 dias, o cálculo dos proventos, parecer observando o fundamento legal, a composição de proventos do servidor interessado, especificando benesses da isonomia e paridade, cálculo pela última remuneração, considerando a legislação vigente, e se os proventos serão integrais ou proporcionais, devendo neste último caso, informar a proporcionalidade adotada.

2.1.3.3 O **IPMC** chamará o servidor para tomar ciência do cálculo e assinar os formulários obrigatórios: requerimento, termo de opção e declaração de acúmulo;

2.1.3.4 Elaborará parecer jurídico analisando a legalidade da concessão;

2.1.3.5 Emitirá o respectivo ato de concessão de aposentadoria, constando o nome do servidor, cargo até então ocupado; valor dos proventos e fundamentação legal de concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CMC

3.1 Constituem obrigações da **CMC**:

3.1.1 Fornecer todas as informações necessárias ao **IPMC** para que este verifique a possibilidade e a forma de aposentadoria dos servidores solicitantes;

3.1.2 Fornecer cópia de qualquer documento oficial de identificação

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IPMC

4.1 Constituem obrigações do **IPMC**:

4.1.1 Expedir o ato que concede a aposentadoria;

4.1.2 Remeter o processo administrativo de inativação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná no prazo legal;

4.1.3 Proceder análise referente aos pedidos de aposentadoria dos servidores da **CMC**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente acordo de cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir do dia 21 de março de 2023 até 20 de março de 2028, podendo ser rescindido a qualquer momento, desde que comunicado por escrito com prazo de 60 (dias) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 O presente instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, com a formalização do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

7.1.1 Pelo não cumprimento de quaisquer das Clausulas deste instrumento, ou na superveniência de norma legal que o tome formal ou materialmente inexecutável, independentemente de previa interpelação judicial ou extrajudicial;

7.1.2 Por mutuo acordo entre as partes, respeitando-se os processos de aposentadorias que estiverem pendentes;

7.1.3 Quando convier a qualquer uma das partes, independente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, devidamente protocolado, pela outra parte, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, respeitando-se os contratos de prestação de serviços vigentes.



Câmara Municipal de Curitiba

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1 Para eficácia dos atos, este Acordo de Cooperação Técnica será lavrado a publicação, por extrato, no Diário Eletrônico Oficial do Município de Curitiba no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba-PR, para dirimir dúvidas suscitadas e não resolvidas de comum acordo quando da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

PALÁCIO RIO BRANCO, em 21 de março de 2023.



MARCELO TSCHÁ FACHINELLO
Presidente
Câmara Municipal de Curitiba



GLAUCO MACHADO REQUIÃO
Diretor Geral
Câmara Municipal de Curitiba



RICARDO TADAO YNOUE
Procurador
Câmara Municipal de Curitiba

ARY GIL MERCHEL
PIOVESAN:7370364
8953

Assinado de forma digital por
ARY GIL MERCHEL
PIOVESAN:73703648953
Dados: 2023.03.27 17:54:12
-03'00'

ARY GIL MERCHEL PIOVESAN
Presidente
Instituto de Previdência dos Servidores do Município
De Curitiba - IPMC

HELIO JOSE
PIZZATTO:002656759
87

Assinado de forma digital por HELIO
JOSE PIZZATTO:00265675987
Dados: 2023.03.27 17:53:40 -03'00'

HÉLIO JOSÉ PIZZATTO
Diretor de Previdência
Instituto de Previdência dos Servidores do Município
de Curitiba - IPMC

1ª Testemunha:

Nome:
CPF:



2ª Testemunha:

Nome:
CPF:



Termo Lavrado por Marilyn Lisboa de Miranda– matrícula 2171



CONVÊNIOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 1

*Torna público Extratos de Contratos,
Convênios, Acordos e outros Ajustes.*

A Pregoeira da Câmara Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições constantes na Portaria nº 64, de 28 de março de 2023,

RESOLVE

TORNAR público Extrato de Termo de Cooperação Técnica constante abaixo.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 2023 – nº 001/2023

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA e INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA- IPMC.

Objeto: Constitui o objeto do presente termo o apoio mutuo entre CMC e o IPMC nos procedimentos relativos a concessão de aposentadorias para servidores da CMC.

Valor: Não serão gerados encargos financeiros para quaisquer dos convenientes.

Prazo: 60 (sessenta) meses

PALÁCIO RIO BRANCO, 31 de março de 2023.

Marilyn Lisboa de Miranda
Pregoeiro





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Valor: O recurso financeiro oriundo do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente - FMCA, deverá ser utilizado no pagamento de despesas de contribuição, para à inclusão de 50 (cinquenta) Adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco social em vagas de aprendizagem, por meio de contratos especiais de trabalho, conforme Lei 10.097/2000, no valor total de até R\$ R\$ 87.887,00 (oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais), a ser repassado em parcela única, sendo o valor por **contrato especial de aprendizagem efetivado** R\$ 1.757,74 (um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), mediante depósito no endereço bancário específico e exclusivo para este Termo de Colaboração.

Dotação orçamentária:

35001.08243.0001.6004.335041.5.2.880

Fundação de Ação Social, 31 de março de 2023.

Maria Alice Erthal : Presidente da Fundação de Ação Social

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CMC

CONVÊNIOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 1

Torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes.

A Pregoeira da Câmara Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições constantes na Portaria nº 64, de 28 de março de 2023,

RESOLVE

TORNAR público Extrato de Termo de Cooperação Técnica constante abaixo.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 2023 – nº 001/2023

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA e INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA- IPMC.

Objeto: Constitui o objeto do presente termo o apoio mutuo entre CMC e o IPMC nos procedimentos relativos a concessão de aposentadorias para servidores da CMC.

Valor: Não serão gerados encargos financeiros para quaisquer dos convenientes.

Prazo: 60 (sessenta) meses

PALÁCIO RIO BRANCO, 31 de março de 2023.

Marilyn Lisboa de Miranda : Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO - PREFEITO MUNICIPAL

EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO - VICE-PREFEITO

Palácio 29 de Março - Avenida Cândido de Abreu 817 - Centro Cívico

GABINETE DO PREFEITO - GAPE

FRANCISCO JOSE ZERBETO ASSIS - Chefe de Gabinete

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

DANIEL CONDE FALCÃO RIBEIRO - Controlador-Geral

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS - Procuradora-Geral

ROSA MARIA ALVES PEDROSO - Subprocuradora-Geral

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR - Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - SEDRMC

LEVERCI SILVEIRA FILHO - Secretário

ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

FERNANDO WERNEK BONFIM - Administrador da Regional do Bairro Novo - R.10.BN

JANAINA LOPES GEHR - Administrador da Regional do Boa Vista - R.4.BV

RICARDO ALEXANDRE DIAS - Administrador da Regional do Boqueirão - R.2.BQ

NARCISO DORO JUNIOR - Administrador da Regional do Cajuru - R.3.CJ

RAFAEL KEJI ASSAHIDA - Administrador da Regional da Cidade Industrial de Curitiba - R.11.CIC

RAFAELA MARCHIORATO LUPION MELLO CANTERGIANI - Administrador da Regional da Matriz - R.1.MZ

REINALDO BOARON - Administrador da Regional do Pinheirinho - R.8.PN

GERSON GUNHA - Administrador da Regional do Portão - R.7.PR